



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHA SOLTEIRA

IC. Nº. 14.0285. \_\_\_\_\_ /2017

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela Promotora de Justiça de Ilha Solteira que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nos artigos 11, inciso II, e 19, *caput*, do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO que ocorreu na sede da entidade de acolhimento representada, por mais de uma vez, a prática de ato infracional equiparado ao crime de estupro por adolescentes acolhidos contra crianças na mesma situação;

CONSIDERANDO que, cessada a internação socioeducativa imposta aos adolescentes que praticaram tais atos, em tese, haveria o retorno destes à entidade, onde ainda residem as vítimas;

CONSIDERANDO que a convivência entre vítima e agressor pode ensejar a prática de novos atos infracionais bem como agravar as consequências negativas da violência sofrida, resultando na revitimização das crianças abusadas;

CONSIDERANDO que a reiteração de atos infracionais que atentam contra a dignidade sexual das crianças acolhidas demonstra a incapacidade da entidade e do Município em oferecer proteção integral aos acolhidos a ensejar a responsabilidade civil dos dirigentes e responsáveis;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos direitos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas, expede:

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

À Prefeitura do Município de Ilha Solteira e Associação Centro de Apoio Familiar de Ilha Solteira (Acafisa) para que:

1) Abstenham-se de acolher os adolescentes que praticaram atos infracionais equiparados a crimes contra a dignidade sexual no mesmo local onde se encontram as vítimas;

2) Acolham os adolescentes que retornarem do cumprimento de medidas socioeducativas restritivas da liberdade em local apropriado, dotado de condições adequadas ao seu desenvolvimento psicossocial e à proteção integral;

2) Promovam a capacitação técnica das cuidadoras, técnicas e demais funcionárias da entidade, com o fim de evitar e prevenir atos que atentem contra a dignidade sexual de outrem bem como para educar os acolhidos a respeito de tal prática;

06  
C/C



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3) Remeta à Promotoria de Justiça de Ilha Solteira, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas.

4) Seja dada publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Estadual, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003.

**Cópia da presente servirá como ofício.**

Ilha Solteira/SP, 3 de maio de 2017.

LUCIANE ANTUNES MAGNOTTI  
1ª Promotora de Justiça  
(acumulando)